

PROCESSO N° 1248/18

PROTOCOLO N° 14.963.403-7 – Ensino Fundamental DATA: 07/12/17

PROTOCOLO N° 14.963.342-1 – Ensino Médio DATA: 07/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 102/19 APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à
instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes
na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à
renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou
Conformidade e às normas de acessibilidade.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1914/18 – Sued/Seed, de 20/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Faria, nº 625, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2951/17, de 10/01/17, pelo prazo de dez anos, de 13/04/17 a 13/04/27. (fl. 152)

PROCESSO N° 1248/18

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio ocorreram por meio das mesmas Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 4457/07, de 30/10/07;

b) renovação de reconhecimento: n° 4993/13, de 05/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

O Departamento de Educação Básica–Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 347/18, de 26/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 160)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Ato Administrativo n° 546/18, de 26/09/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/09/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 139 e 153)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4138/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 168)

Ao processo foi apensada a relação do corpo docente da instituição de ensino, fls. 179 e 180.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 1248/18

Acessibilidade

O Colégio entende a importância de possibilitar o acesso a todos ao espaço escolar, neste sentido possui rampa de acesso. Cadeirantes não possuem sanitários adequados, 01 rampa de acesso.

A avaliação interna:

1) Ensino Fundamental, fl. 155:

	MATEMÁTICA		
	2012	2013	2014
MATEMÁTICA	15	29	4
CIÊNCIAS	16	27	2
GEOGRAFIA	13	26	4
HISTÓRIA	10	20	3
INGLÊS	16	26	1
LÍNGUA PORTUGUESA	15	31	2
ARTE	4	10	9
EDUCAÇÃO FÍSICA	4	15	2
TOTAL	93	184	21

2) Ensino Médio, fl. 175:

	MATEMÁTICA		
	2012	2013	2014
MATEMÁTICA	37	48	45
FÍSICA	25	38	62
QUÍMICA	26	37	62
BIOLOGIA	19	19	56
GEOGRAFIA	22	24	37
HISTÓRIA	19	20	42
INGLÊS	22	27	44
ARTE	14	30	70
FILOSOFIA	14	22	40
SOCIOLOGIA	17	23	44
LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0
EDUCAÇÃO FÍSICA	19	28	51
TOTAL	234	316	553

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 28/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 154)

PROCESSO N° 1248/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 138 e 158, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls.179 e 180, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou justificativa, fl. 161, nos seguintes termos:

Venho através deste, justificar o atraso para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio na EJA (...), uma vez que atrasou a emissão da Licença Sanitária. Além da mudança na direção do Colégio.

Quanto às normas de acessibilidade, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 26/01/19, com o processo em trâmite, fl. 176.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos, exceto pela ausência do sanitário adaptado para educandos com deficiência.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/10-CEE/PR;

PROCESSO N° 1248/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n°s 03/13 e 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Conformidade e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR